

- 14- Executar serviços de elaboração e digitação de Ofícios, Memorandos, relatórios e outros de sua competência ou solicitados pelo seu superior;
- 15- Promover a guarda, em perfeita ordem, dos documentos de arrecadação e de fiscalização de sua competência;
- 16- Receber, controlar e tramitar documentos, destinados à sua Gerência, bem como dar os encaminhamentos aos setores competentes, junto ao sistema de protocolo da Secretaria;
- 17- Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação de Obras e Posturas e Ambiental do Município ou pelas autoridades superiores competentes;

Ao Licenciamento:

- 1- Apoiar atividades de formulação, organização, supervisão, avaliação, visita técnica, licenciamento e demais serviços prestados relativos ao exercício das competências legais do órgão ambiental;
- 2- Gerenciar, supervisionar e participar de equipes multidisciplinares;
- 3- Apoiar a elaboração, emissão de laudos, pareceres, termos de referência, requerimentos e outros documentos técnicos;
- 4- Aplicar normas e padrões ambientais e do licenciamento de projeto ou atividade, que possa colocar em risco o equilíbrio ecológico ou provocar significativa degradação ao meio ambiente local;
- 5- Utilizar e apoiar o uso de tecnologias de sensoriamento remoto e geoprocessamento para estudos e mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo;
- 6- Identificar os espaços territoriais a serem especialmente protegidos, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município;
- 7- Identificar espécies da flora de interesse econômico, raras e ameaçadas de extinção, exóticas, invasoras e bioindicadoras;
- 8- Identificar, caracterizar e delimitar áreas de potencial ecológico, turístico, econômico e de interesse para educação ambiental;
- 9- Apoiar a caracterização de empreendimentos para seu enquadramento segundo porte, potencial poluidor, natureza, localização e características do ecossistema afetado;
- 10- Assessoramento em audiências públicas;
- 11- Apoiar na avaliação de projetos de manejo e conservação da vegetação e da flora, de resgate e reintrodução de espécies, de manejo florestal, do uso e ocupação do solo, da avaliação da cobertura vegetal, de restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal;
- 12- Dar apoio a avaliar a possibilidade de dispensa de Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para atividade de exploração florestal, entre outros instrumentos que venham a ser criados pela legislação de regência;
- 13- Apoiar a execução de vistoria e visita técnica nas atividades de sua competência;

À Educação Ambiental:

- 1- Promover programas de educação ambiental em todos os setores da sociedade, objetivando a conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, através de projetos, práticas, atividades, ações e outros instrumentos de caráter proativo;
- 2- Participar e orientar os profissionais com capacidade técnica de elaboração e execução de projetos e programas de educação formal junto às escolas existentes no Município, objetivando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos, dentre outros;
- 3- Garantir a democratização das informações ambientais;

- 4- Estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- 5- Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- 6- Estimular a cooperação e participação técnica e financeira das instituições públicas, privadas e não governamentais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- 7- Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- 8- Promover a sensibilização para o controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais, através de ações de educação ambiental;
- 9- Articular-se com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental do Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
- 10- Envolver a sociedade civil organizada nas ações e projetos educativos que visem solução de problemas locais e melhoria da qualidade ambiental;
- 11- Elaborar projetos e programas de educação ambiental orientados para promover a participação da sociedade na preservação e conservação ambiental;
- 12- Aplicar as medidas cabíveis nas operações de serviços em parceria com os diversos segmentos organizados da sociedade, estimulando a cooperação e participação técnica e financeira, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- 13- Participar ativamente na execução de projetos e programas de educação ambiental voltados à participação da sociedade na preservação e conservação ambiental;
- 14- Participar e incentivar a promoção de eventos relacionados à questão ambiental;
- 15- Estimular e fortalecer uma consciência crítica sobre a problemática social e ambiental;
- 16- Apoiar as ações de educação ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 17- Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.339, DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, alterado pela Lei nº 3.007, de 03 de dezembro de 2021 e pela Lei 3.132, de 23 de janeiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de R\$ 10.

074,90 (dez mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito como Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, fica acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“§ 9º. O Vereador que substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou licença, previstas no art. 7º, § 1º, c/c art. 98, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, terá direito em receber proporcionalmente aos dias de substituição, por acréscimo da verba de representação de Presidente (50%), prevista no caput deste artigo”.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 01 de abril de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 210 DE 28 DE MARÇO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.249 de 28 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos (as) servidores (as), abaixo relacionados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
JOACIR DE MORAES RAMOS	06/03/2025 A 04/04/2025	2020/2024	30 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de março de 2025.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 212 DE 28 DE MARÇO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.255 de 28 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos (as) servidores (as), abaixo relacionados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
FABIOLA BEPPU MUNIZ RAMSDORF	18/03/2025 A 16/04/2025	2019/2024	30 DIAS
HENRIQUE MATHEUS CARDOSO	10/03/2025 A 08/04/2025	2019/2024	30 DIAS
LUCIENE GERALDA DE ANDRADE SOUSA	03/03/2025 A 01/04/2025	2015/2020	30 DIAS
ROSEMAR APARECIDA SAMPAIO	03/03/2025 A 01/04/2025	2017/2021	30 DIAS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de março de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2025-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GL OXIGENIO LTDA

Processo Administrativo Licitatório nº 146/2024, mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024, número da licitação no compras.gov.br 90041/2024, Id contratação PNCP: 03214145000183-1 000092/2024, Ata de Registro de Preços nº 61/2025.

OBJETO: Aquisição de produtos para atender demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 391.758,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 06/03/2025 e encerramento em 05/03/2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 06 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 230 DE 20 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e atribuições da Gerência de Fomento de Indústria e Comércio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciona a seguinte Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.327, de 03 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura e atribuições da **Gerência de Fomento de Indústria e Comércio** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desen-